Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8401/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23556/2012
PROTOCOLO	: 1268312
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. CONSULTA ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação pública acerca da formalização e do teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 25/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município Sidrolândia e a empresa Ignácio & Lopes Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-69/2017, que declarou regulares a formalização e o teor e o termo aditivo e irregular a execução financeira do contrato administrativo, e apenou o ordenador de despesas à época com multa regimental no valor de 10 (dez) UFERMS, em razão da remessa intempestiva e da ausência dos documentos obrigatórios para apreciação deste Tribunal de Contas.

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação AC02-69/2017, o ordenador despesas à época recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos digitais, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiuza, por meio da Deliberação AC02-69/2017, foi devidamente quitada (CDA-87740/2018 – peça 34), em decorrência de adesão aos Refis, consoante Termo de Certidão CER-

GCI-8337/2021 (peça 35) emitido pela Secretaria de Controle Externo – Gerência de Controle Institucional desta Corte de Contas.

Assim, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs